



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Lei nº 211, de 19 de dezembro de 2005.

**“Autoriza o Executivo a alterar
destinação de áreas do Loteamento
Residencial Beira Rio.”**

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, José Donizete Vilela, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação de sua destinação de área residencial a **QUADRA H** descrito como terreno Urbano, destinando à **ÁREA VERDE**, situado no Município de São José da Barra/MG, no Loteamento **Residencial Beira Rio**, no Bairro Can Can, nesta Comarca, caracterizado pela **Quadra H**, unificado das Matrículas 10.645 a 10.657 do livro 2AA, Folhas de 48 a 60; tendo 145,01 m (cento e quarenta e cinco metros e um centímetro) de frente para a Rua A, 7,01 m em curva de esquina com a Rua Rio Grande, e pelos fundos possui 150,16 m (cento e cinquenta metros e dezesseis centímetros) e confronta com lotes existentes, e pelo lado direito de quem do imóvel olha para a rua, possui 17,31 m (dezessete metros e trinta e um centímetros) confrontando com a Rua Rio Grande, pelo lado esquerdo possui 23,18 m (vinte e três metros e dezoito centímetros) e confronta com o Lote 14, encerrando uma área total de 3.321,27 m² (três mil, trezentos e vinte e um metros e vinte e sete centímetros quadrados).

Parágrafo único. O Executivo providenciará a regularização dos lotes e construções existentes descritos no *caput*.

Art. 2º – Fica declarado como “área residencial” e desafetado de sua destinação como área verde, um terreno situado a Rua “A”, constituída da Quadra “T”, do Loteamento “**RESIDENCIAL BEIRA RIO**”, município de São José da Barra, nesta Comarca, com a área de 2.324,78 m² (dois mil, trezentos e vinte e quatro metros e setenta e oito centímetros quadrados); confrontando com a frente da mencionada Rua A, numa extensão de 38,30 m (trinta e oito metros e trinta centímetros) lineares; em curva na extremidade esquerda, numa extensão de 7,13 (sete metros e treze centímetros) lineares, em curva na extremidade direita, numa extensão de 7,01 (sete metros e um centímetro) lineares; pelo lado direito com a Rua E, numa extensão de 41,01 (quarenta e um metros e um centímetro) lineares; pelo lado esquerdo com o prolongamento da Rua Rio Grande, numa extensão de 41,01 (quarenta e um metros e um centímetro) lineares pelos fundos com a Rua C, numa extensão de 38,30 (trinta e oito metros e trinta centímetros) lineares; em curva pela extremidade esquerda, numa extensão de 7,13 (sete metros e treze centímetros) lineares. Foi considerado um raio de curvatura de 4,50 (quatro metros e cinquenta centímetros) lineares. **REGISTRO ANTERIOR: 1-10.137**, do livro 2-W.1, as folhas 103, deste ofício.

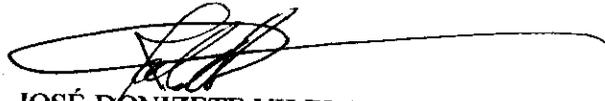
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 19 de Dezembro de 2005.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal